



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2606056400100009301

Reclamante/Consumidor(a): Sergio Lopes de Queiroz, **CNPJ/CPF:** 116.646.493-87, **Endereço:** Rua 59 - 36 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-230, **Telefone:** (85) 98924-8546, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040. **E-mail:** laizasiqueira@cletogomes.adv.br. Documentos apresentados: carta de preposta, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos.

Ao(s) 02 de Julho de 2026 às 10h00 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). Sergio Lopes de Queiroz, e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), representado pelo(a) Sr(a). Laiza Siqueira Rego, inscrita no CPF sob nº 414.256.468-40.

Dada a palavra ao(a) preposto(a), esta informa que ao analisar o cadastro da unidade, foi constatado que os faturamentos foram baseados nas leituras coletadas no medidor, as leituras foram faturadas normalmente, tendo a vistoria do medidor identificado normalidade de consumo. Atualmente o débito total é de R\$1.565,31 referente a 04/2026 e 06/2026 e quotas de parcelamento a vencer. Assim, requer o arquivamento da presente demanda.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), este reiterou os termos da reclamação inicial, manifestando discordância quanto aos esclarecimentos apresentados, por entender que não foram acostados documentos técnicos capazes de comprovar a regularidade das cobranças questionadas.

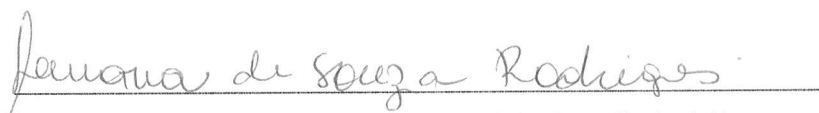
DA CONCILIADORA

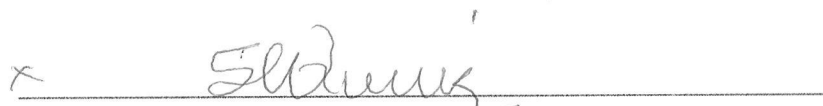
Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes não formalizam acordo. Contudo, diante da necessidade de melhor instrução do feito, fica a presente audiência redesignada para data oportuna, devendo a empresa reclamada apresentar, na próxima audiência vindoura, cópia do laudo técnico da vistoria realizada no medidor da unidade consumidora, histórico de consumo e de leituras dos

últimos 12 (doze) meses, memória de cálculo das faturas objeto da reclamação, bem como demais documentos técnicos que entender pertinentes para comprovar a regularidade das cobranças. Pelo presente, redesigno nova audiência de conciliação para o dia 04 de agosto de 2026 às 11h00, ficando deste já notificadas neste ato as partes acima qualificadas, a ser notificada para audiência.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú, 02 de Julho de 2026.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

x 
SERGIO LOPES DE QUEIROZ (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

LAIZA SIQUEIRA REGO (Preposto(a))

ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)

